



PREFEITURA DE  
**SANTA  
TERESA**

Publicado no Quadro de Avisos  
do Município de Santa Teresa - ES  
De 08/05/13 a 23/05/13

RESPONSÁVEL

Vanessa Pizzolo Coqueto  
GERENTE ADMINISTRATIVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ADMIN. E RECURSOS HUMANOS

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal de  
Santa Teresa - ES, na  
forma do artigo 83 da Lei  
Orgânica Municipal, em

**LEI Nº 2.379/2013**

08/05/13  
Rodrigo Rondelli  
DIRETOR GERAL

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1534/2004, QUE  
INTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso  
de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1.º** Altera os Incisos e os §§ do Artigo 3º da Lei Municipal nº  
1534/2004, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural  
Sustentável, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3.º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural  
Sustentável – CMDRS será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e  
seus respectivos suplentes, indicados pelos seguintes Setores:

I – 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de  
Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

II – 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de  
Meio Ambiente;

III – 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de  
Educação;

IV – 02 (dois) representantes e respectivos suplentes da Câmara Municipal de  
Santa Teresa;

V – 01 (um) representante e respectivo suplente do Instituto Capixaba de  
Pesquisa Agropecuária, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER do  
Município de Santa Teresa;

VI – 01 (um) representante e respectivo suplente do Instituto de Defesa  
Agropecuária e Florestal – IDAF do Município de Santa Teresa;

VII – 01 (um) representante e respectivo suplente do Instituto Federal do  
Espírito Santo – IFES Campus Santa Teresa;

VIII – 01 (um) representante e respectivo suplente do Sindicato dos  
Trabalhadores Rurais de Santa Teresa;

IX – 01 (um) representante e respectivo suplente do Sindicato Rural de Santa  
Teresa;



- X - 01 (um) representante e respectivo suplente da Associação e Produtores e Moradores da Área de Influência da Reserva Biológica Augusto Ruschi;  
XI - 01 (um) representante e respectivo suplente da Associação de Produtores de Uva e Vinho Teresense – APRUVIT;  
XII - 01 (um) representante e respectivo suplente da Associação de Produtores Rurais de Baixo Tabocas;  
XIII - 01 (um) representante e respectivo suplente da Associação de Produtores de São Marcos, São José e São Valentim;  
XIV - 01 (um) representante e respectivo suplente da Associação de Produtores Rurais de Rio Perdido – ARRP;  
XV - 01 (um) representante e respectivo suplente da Associação de Cafeicultores da Comunidade Rio XV de Agosto e Região.

§ 1.º O Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico será o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

§ 2.º O Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será eleito entre os Conselheiros.

§ 3.º Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais, Órgãos Governamentais, Entidades e Associações, conforme o caso, e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.”

Art. 2.º O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.534/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS manterá paridade entre os membros do Poder Público e da Sociedade Civil.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 1.580/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 08 de maio de 2013.

  
**CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**